



TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019 PROCESSO Nº 46/2019 - PRORROGADO

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTAS)

Dia: 23/07/2019
Até às 10:00hs

ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA:

Dia: 23/07/2019
Até às 10:30hs

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, aferida pela maior pontuação, resultante do julgamento técnico e de preço, na forma/regime de execução INDIRETA, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, das Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, no que couber, de acordo com as normas do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, aprovadas em 16 de Dezembro de 1998 e nas disposições deste Edital, em sessão pública em data e horário acima especificados.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, sua abertura ficará adiada para outra data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações.

Ficam cientes os interessados que os envelopes nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no setor de Licitações, até **às 10h00min (dez horas) do dia 23 de julho de 2019**, quando se realizará a Primeira Reunião Pública desta Tomada de Preços. Já o o ENVELOPE nº 05 – HABILITAÇÃO, deverá ser entregue no julgamento final das propostas apenas pelos licitantes classificados conforme artigo 11, XI, da Lei 12.232/10.

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 03: às 10h30min do dia 23 de julho 2019, na Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, situada à Praça VI de novembro, 01, Ganchos do Meio – Governador Celso Ramos - Santa Catarina – Setor de Licitações.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A CRIAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A VEICULAÇÃO E O CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.232/2010, OBJETIVANDO PROMOVER A DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC NA ATIVIDADE INSTITUCIONAL**, conforme especificações contidas neste Edital



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e seus Anexos, mediante verba estimada no limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano.

1.2 - As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência contratada, não sendo devidos à contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3 Fica facultada à própria Administração Municipal eventuais serviços mencionados no item "1.1" realizados por esta com pessoal e estrutura próprios, para os quais não será devida qualquer remuneração à agência contratada.

1.4 Os serviços prestados, na forma do objeto deste Edital, deverão ter caráter informativo, educativo e de orientação social; vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.5 Os serviços, objeto deste Edital, estarão sujeitos a aprovação da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de modelos e layouts dos serviços solicitados.

1.6 A contratação do objeto deste Edital tem por justificativas a necessidade de se divulgar os atos do Poder Público em atendimento e obrigatoriedade prevista em Lei, bem como de promover o Município a fim de gerar recursos para o seu desenvolvimento e de se fomentar a interatividade dos municípios junto aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e suas respectivas Secretarias.

2 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

2.1 –O recebimento das propostas e documentos dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça VI de Novembro, nº 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, até o dia e hora indicados neste Tomada de Preços.

2.2 - A abertura dos documentos e propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados nesta Tomada de Preços - DASUBORDINAÇÃO

2.3 - O presente Edital de Tomada de Preços subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as Leis citadas no caput deste Edital.

3 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 -O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2019, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto Atividade	Complemento do Elemento
12.01	2.048	4.4.90.51.99.00.00.00 (177)

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 -Esta Licitação é do tipo Técnica e Preço, na modalidade de Tomada de Preços, podendo participar dela somente empresas cadastradas junto ao Município de

Endereço: Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 - Fone (48) 3262-0141/1811 – Governador Celso Ramos/SC



Governador Celso Ramos.

4.2 – Para empresas **ainda não cadastradas**, para possível cadastramento, deverão, até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas (**até 18/07/2019**), apresentar as documentações e todas as exigências contidas no **Decreto nº 25/2013 que trata do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Governador Celso Ramos.**

4.3 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade era mode atuação principal, devidamente qualificadas como agências de propaganda, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

4.4 – Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por todo Poder Público, empresas que estejam sob processo de recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados e empresas reunidas em consórcio. Ou ainda:

- a) A participação de licitante com mais de uma proposta;
- b) A participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.
- c) A participação de licitante que não seja filiada na SINAPRO do seu Estado de origem ou a ABAP, de conformidade com o que preceitua o artigo 30, inciso I da Lei 8.666/93,
- d) A participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

4.5 Que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

4.6 - Não será admitida nesta Tomada de Preços a participação de pessoas físicas.

4.7 – A participação nesta Tomada de Preços significará a aceitação plena e irrestrita dos seus termos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.8 Os representantes legais das empresas poderão se credenciar junto à Comissão Permanente de Licitações, no início da sessão de abertura da fase de habilitação, através de documento que os credenciem a participar dos procedimentos licitatórios.

5- O CREDENCIAMENTO far-se-á com os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Cópia do Documento de identidade de fé pública com fotografia; Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

b) Tratando-se de Representante Legal:

- Cópia do Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Cópia do Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, nesta Tomada de Preços e suas respectivas fases/etapas, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de



seus administradores.

5.1.1- Os documentos exigidos nas letras “a” e “b” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGCR, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

5.2 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

5.2.1- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;

5.2.2 - Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda às condições de credenciamento;

5.2.3 - Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior desta Tomada de Preços (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

5.3 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de se manifestar, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta e documentação escritas;

6. DAS PROPOSTAS

6.1 Os Documentos da Proposta Técnica e da Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em 4 (quatro) invólucros distintos e separados. O invólucro nº 01 será fornecido pelo órgão licitante e não deverá ter nenhuma identificação do proponente. Já os invólucros nº 02, nº 03 e nº 04, estes sim, deverão ser padronizados e identificados pelo proponente.

6.1.1 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 3 (três) invólucros distintos.

6.1.2 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada em apenas 1 (um) invólucro.

6.2 O **Invólucro nº 1** – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - **Via não-identificada** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, e será fornecido pela Prefeitura Municipal, que disponibilizará embalagem padrão para todos os licitantes que assim solicitarem, visando preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do Invólucro nº 2;

6.2.1 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica só aceitarão o Plano de Comunicação Publicitária que estiver acondicionado no invólucro nº 1 - via não-identificada – fornecido pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

6.2.2 O Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1) - via não-identificada deverá ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

* em papel sulfite A4, branco, com 75 e 90g/m2, na orientação do tipo “retrato”; * com espaçamento de 2 cm (dois centímetros) nas margens superior, inferior, direita e esquerda, a partir da borda; * sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes; * com textos justificados; * com espaçamento "duplo" entre as linhas; * com texto em fonte "arial", cor preta, tamanho 12 pontos; * com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, no canto inferior direito da página; * em caderno único, encadernados com espiral preto, no lado esquerdo, na vertical; * capa e contracapa em papel sulfite A4, branco, com 75 e 90g/m2, sem nenhum texto ou palavra impressos. * sem identificação da licitante.

6.2.3 As especificações do subitem 6.2.2 aplicam-se ao sub quesito Ideia Criativa e ao subitem 6.2.6, no que couber.

6.2.4 Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas e cores que julgarem mais adequadas para sua apresentação, também não precisando obedecer as margens e a orientação tipo “retrato”, citados no item 6.2.2, porém fazendo parte do caderno único.

6.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1) - via não-identificada - não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifiquem suas autorias, e deverão ter seus conteúdos acondicionados em invólucros fornecidos pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, sem nenhuma logomarca ou qualquer sinal que identifique a empresa, sob pena de desclassificação.

6.2.6 Os exemplos de peças mencionadas na alínea c, do subitem 7.1.1, não poderão ter qualquer identificação de sua autoria e devem ter formatos compatíveis com as características do subitem 6.2.2, não precisando obedecer as margens e a orientação tipo “retrato”, mas adequando-se às dimensões do Invólucro nº 1, em papel sulfite A4, com 75 e 90g/m2, e fazendo parte do caderno único.

6.2.7 O **invólucro nº 1** deverá ser retirado pela interessada, no horário das 13:30 às 18:30 horas, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Setor de Licitações, na praça VI de novembro, 01 - Governador Celso Ramos - 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC.

6.2.8 O **invólucro nº 3** será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.3 O **Invólucro nº 2** – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - **Via Identificada**, deverá ser acondicionado da seguinte forma:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada) Razão Social e CNPJ da licitante, Tomada de Preços 46/2019 - Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

6.3.1 O **invólucro nº 2** será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.



6.3.2 A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não-identificada, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa, devendo estar datada e assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

6.4 A **Proposta Técnica - Conjunto de Informações - Via Identificada**, deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 3**, a saber:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Conjunto de Informações, Razão Social e CNPJ da licitante, Tomada de Preços 46/2019 - Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

6.4.1 O **invólucro nº 3** será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.4.2 O **invólucro nº 3** e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento e Repertório) não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via não- identificada – Invólucro no 1 e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro no 2.

6.5 A **Proposta de Preços** deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 4**, a saber:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços – Razão Social e CNPJ da licitante, Tomada de Preços 46/2019 - Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

6.5.1 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

6.6 Os **Documentos de Habilitação** deverão ser acondicionados no **invólucro nº 5**, a saber:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação – Razão Social e CNPJ da licitante, Tomada de Preços 46/2019 - Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

6.6.1 Os documentos que integram o Invólucro nº 5 devem ser acondicionados em embalagens adequadas às suas características e invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

6.6.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia previamente autenticada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. Só serão aceitas



cópias legíveis, que ofereçam condições de análise.

6.6.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados somente pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnica e de preços, em data a ser designada pela Comissão Especial de Licitação, mediante convocação prévia não inferior a 02 (dois) dias.

6.7 No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação (este, somente após o estabelecido pelo subitem 6.6.3), o representante da licitante apresentará à Comissão permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, conforme item 5 “Do credenciamento”.

6.7.1 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.7.2 A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3)

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em três vias (uma não-identificada e duas identificadas), sendo constituída de campanha publicitária simulada, de comprovação da capacidade de atendimento da agência e da apresentação de repertório.

Plano de Comunicação Publicitária, via não-identificada, será acondicionado em envelope fornecido pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

7.1.1 Campanha simulada: a licitante apresentará sua proposta em papel tamanho A4, obedecendo a todas as exigências do subitem 6.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária da campanha simulada deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico: texto de, no máximo, 3 (três) laudas A4, em que a licitante apresentará, com base nas informações contidas no Briefing (Anexo I), um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, além da compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto de, no máximo, 3 (três) laudas A4, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito de comunicação proposto que, de acordo com o seu raciocínio básico, deve fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação apresentado no Briefing. O conceito de comunicação poderá transformar-se, ou não, no slogan da campanha;

c) Ideia Criativa: texto de, no máximo, 3 (três) laudas A4, em que a licitante apresentará, através de textos e roteiros, a ideia criativa e as peças da campanha publicitária, constituindo a proposta de solução do problema específico de comunicação descrito no Briefing (Anexo I). Apresentar neste quesito a relação de todas as peças que integram a campanha.

Como parte da Ideia Criativa, a licitante poderá apresentar até 4 (quatro) exemplos de peças que corporifiquem a campanha e que demonstrem harmonia com o conceito de comunicação proposto na Estratégia de Comunicação Publicitária. Poderão ser apresentados layouts, entre as peças do tipo mídia e não mídia. Os exemplos de peças não serão computados no número máximo de laudas permitidas para este quesito, e deverão atender às exigências do subitem 6.2.6;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: texto de, no máximo, 3 (três) laudas A4, em que a licitante demonstrará sua proposta de atingir com eficácia os públicos prioritários da campanha. Faz parte deste quesito a demonstração do conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos de consumo dos meios;

7.1.2 Instruções relativas à simulação de campanha publicitária. Deverá ser observado o seguinte:

a) Para cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no Briefing (Anexo I), apresentando os dados em uma tabela como a exemplificada a seguir:

MEIO	PEÇAS Qtde	CUSTOS (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
		Internos	Terceiros	Honorários	
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)					
TOTAL GERAL					

b) Na formulação deste quesito, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores integrais da Tabela Referencial de Preços nº 40, do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina);

c) Na simulação de mídia, a agência deverá considerar os valores reais das tabelas de preços vigentes dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

d) A Subcomissão Técnica poderá promover, em qualquer fase da licitação, diligência junto às licitantes e/ou veículos de comunicação ou fornecedores de serviços, para verificar a exatidão dos valores constantes na simulação da campanha;

e) Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a Administração poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;

f) O Plano de Comunicação Publicitária deverá ter sua documentação numerada em ordem sequencial, com a devida especificação dos anexos, quando for o caso.



7.2 INVÓLUCRO nº 2:

Plano de Comunicação Publicitária, via identificada, será acondicionado em envelope padronizado da licitante, de acordo com suas características.

7.2.1 O teor deste envelope terá que ser obrigatoriamente o mesmo do envelope no 01 (sem os exemplos de peças/layouts apresentados na Ideia Criativa), em papel timbrado da proponente, com a necessária identificação da licitante.

7.2.2 Os documentos apresentados no Invólucro nº 02 (Plano de Comunicação Publicitária) deverão ter suas páginas numeradas em ordem sequencial;

7.2.3 Os documentos que compõem a via identificada da Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária) poderão ser encadernados a critério de cada licitante para o **envelope nº 02**.

7.3 INVÓLUCRO nº 3:

Conjunto de Informações, via identificada, será acondicionado em envelope padronizado da licitante, de acordo com suas características. Este quesito compõe-se de um conjunto de textos em que a licitante apresentará:

7.3.1 Capacidade de Atendimento: texto de, no máximo, 3 (três) laudas A4, em que a licitante demonstrará sua capacidade de atendimento, com base nas alíneas a seguir:

a) Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido, dos profissionais que serão postos à disposição da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, discriminando-se as áreas de planejamento, criação, produção gráfica e eletrônica, mídia e atendimento;

b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;

c) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

7.3.2 Repertório: os documentos e informações que constituem a apresentação do Repertório deverão ser apresentados em texto de, no máximo, 3 (três) laudas A4, indicando o desempenho da licitante na prestação de serviços à clientes do setor público ou privado (exceto a própria Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos).

Poderão ser apresentadas até 4 (quatro) peças, todas veiculadas ou expostas, estando limitadas a 3 (três) peças por tipo de meio de divulgação. Os modelos das peças não serão contabilizados no limite de laudas para este quesito e deverão ser apresentados de acordo com suas características, obedecendo as alíneas abaixo relacionadas.

a) Trabalhos apresentados devem ser acompanhados de ficha técnica, informando título, data ou período de veiculação e/ou exibição, e o problema de comunicação que se propôs a resolver;

b) As peças gráficas do Repertório poderão ser apresentadas em formato A3, devendo- se utilizar sistema de dobras para seu acondicionamento no caderno de formato A4;

c) As peças eletrônicas, comerciais de TV, spots e jingles deverão ser fornecidas em CD ou DVD; e as peças gráficas em proporções que preservem suas dimensões originais e possibilitem sua leitura.



7.3.3 Os documentos que compõem a Proposta Técnica (Conjunto de Informações)

poderão ser encadernados a critério de cada licitante para o **envelope nº 03**.

8. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

8.1 Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei Federal 12.232/2010, de 29/04/2010, Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a) Custos internos - o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO-SC;

b) Honorários - os serviços e suprimentos externos terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência e aceitos pelo contratante. O contratante pagará à agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

c) Honorários especiais - quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a contratante pagará à agência "honorários" mínimos de 5% (cinco por cento);

d) Veiculação - a agência será remunerada através do desconto de agência junto aos veículos, correspondente a 20% (vinte por cento), deduzidos dos custos de veiculação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 4)

9.1 A Proposta de Preços apresentada pela licitante no Invólucro nº 4 deverá ser constituída de:

a) Declaração contendo o percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a Tabela Referencial de Preços nº 40, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC (anexar tabela de preços unitários), o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação;

b) Declaração concordando com os percentuais legais sobre remuneração da agência, no tocante ao especificado nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1;

c) Declaração de que se compromete a transferir para a contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) Declaração de ter, a licitante, pleno conhecimento de que a remuneração dos serviços contratados será feita somente com a prévia autorização da Administração;

e) Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a contratante, com referência a: * Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias; * Custos de serviços especiais, tais como, pesquisas de mercado e de opinião, promoção, registro de marcas e expressões de publicidade, de comunicação social e outros serviços;

* Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela contratante na reutilização das peças.



f) Declaração constando a validade mínima da proposta de preços e de que aceita renovações sucessivas, por igual período, no termos do subitem 9.4.

9.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados cadastrais do proponente, bem como o número da presente licitação;

9.3 Deverão ser observados todos os requisitos estabelecidos para a formulação da Proposta de Preços.

9.4 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada, por igual período, até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato. As licitantes que não concordarem com a manutenção das propostas na data da assinatura do contrato serão inabilitadas.

9.5 A remuneração dos serviços a serem contratados será calculada com base nos “preços unitários” e descontos propostos.

9.6 Serviços e preços não previstos na “Tabela de Preços Unitários” da **Agência** e que, na vigência do contrato, sejam caracterizados como indispensáveis para a perfeita execução da ação proposta, serão remunerados através de acordos entre as partes, fundamentando em clara e precisa demonstração de sua procedência e compatibilidade com preços do mercado.

9.7 A proposta, após aberta, será irrevogável e irrenunciável e, à proponente inadimplente, serão aplicadas pela **Administração Municipal** as penalidades constantes neste Edital.

9.8 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta Tomada de Preços e seus Anexos e seus Anexos.

9.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

9.10 A proposta deverá ser entregue digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal ou credenciado na forma deste instrumento convocatório, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 5)

10.1 Os licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas, serão convocados para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Governador Celso Ramos Governador Celso Ramos (CRC) dentro do prazo de validade, conforme regramento contido no item ;

b) Declaração expressa do licitante, conforme modelo do **Anexo II**.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica. Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações.

10.1.1 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de 02 (duas) declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado (exceto a própria Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos), que declarem que tenham sido contratantes da licitante e atestem a qualidade dos serviços por ela executados - similares aos do objeto desta concorrência;

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, em vigor, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei 12.232/2010;

c) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

d) Declaração de que a proponente se compromete a efetuar no mínimo 1 (uma) reunião por semana, onde deverá comparecer com no mínimo 1 (um) responsável técnico na sede da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, a fim de, no local, protocolar todas as Ordens de Serviços, aprovar layouts, e demais procedimentos relativos a demanda decorrente da execução do contrato.

e) Comprovação do proponente de possuir, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal no 4.680/65. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação do contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário.

10.1.2 Qualificação Econômico-Financeira, constante de:

a) Prova de possuir capital social mínimo, devidamente registrado e integralizado, na data marcada para apresentação das propostas, de 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, a ser comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 Todos os procedimentos e julgamentos inerentes a esta Licitação serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica.

11.1.1 Todas as decisões inerentes a esta licitação serão comunicadas a todas as empresas participantes. O julgamento das Propostas Técnicas compostas do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações, será realizado por uma Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1 (um) desses profissionais não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Governador Celso. Esses três membros serão designados por meio de sorteio que formará a referida Subcomissão Técnica, atendendo aos termos da Lei no 12.232/2010.

11.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pelos membros da Comissão Especial de Licitação ou Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 6.7

11.1.2.2 A Critério da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, os julgamentos das propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação, poderão ser realizados em reuniões fechadas e comunicados aos licitantes interessados através de publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

11.1.2.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, Subcomissão Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços, conforme dispõe o § 3o, do Art. 43, da Lei no 8.666/93.

11.1.2.4 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica poderão no interesse da Prefeitura Municipal, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica.

11.1.2.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas, homologação da licitação ou adjudicação do seu objeto.

11.1.2.6 No decorrer do trâmite deste processo, os pedidos de cópias só serão atendidos quando a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica não estiverem trabalhando na numeração dos documentos ou elaboração de relatórios, ou ainda, quando a autoridade superior ou a Jurídica não estiverem analisando ou elaborando parecer.

1.1.2.7 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.8 Não serão exigidos emolumentos para interposição de eventuais impugnações ou recursos.

11.2 A Primeira Reunião Pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 6.7;
- b)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c)** conferir se o invólucro nº 1 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;
- d)** abrir os invólucros nº 1 e nº 3;
- e)** rubricar as páginas do invólucro nº 3.
- f)** rubricar os fechos dos invólucros nº 2 e nº 4.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2.1 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

11.2.2 Os invólucros nº 2 e nº 4 serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

11.2.3 Será imediatamente desclassificada e ficará impedida de participar das fases posteriores do certame, a licitante cujos documentos pertinentes ao Invólucro nº 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

11.2.4 Encerrada a reunião, caberá a Comissão Permanente de Licitação, encaminhar a documentação dos Invólucros nº 1 (já abertos, sem qualquer identificação das licitantes) e nº 3 (já abertos, com as devidas rubricas) à Subcomissão Técnica para análise e julgamento, fato este relatado em ata.

11.2.5 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados, nem nos documentos que compõem a via não- identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

11.2.6 Após a análise individualizada e o julgamento da documentação dos Invólucros nº 1 e nº 3, serão desclassificadas as propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste edital.

11.2.7 A Subcomissão Técnica elaborará planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos de cada Proposta Técnica e planilhas totalizadoras das notas dos quesitos e subquesitos atribuídas para cada proposta, separadamente para os Invólucros nº 1 e nº 3.

11.2.8 A Subcomissão Técnica elaborará atas de julgamento referentes ao Invólucro nº 1 e ao Invólucro nº 3 e as encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus respectivos documentos e as planilhas com as pontuações.

11.2.9 Caso se constate nos documentos do Invólucro nº 1, em qualquer momento anterior à abertura do Invólucro nº 2, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - via não-identificada, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

11.2.10 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no invólucro nº 1, antes da abertura do invólucro nº 2.

11.3 Após receber a(s) ata(s) de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da Segunda Reunião Pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) cotejar as vias não-identificadas do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1) com a via identificada (Invólucro nº 2) para a identificação de sua autoria;

d) após a identificação das propostas constantes no invólucro nº 1, somar as notas dos invólucros nº 1 e nº 3;

e) elaborar planilha com as notas atribuídas às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações.

f) proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

11.3.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase; caso contrário, o prazo para interposição de recursos contará a partir da divulgação realizada nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93. Fica facultado aos Licitantes a possibilidade de declinar do interesse de interpor recursos.

11.3.2 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da Terceira Reunião Pública, que será informada aos licitantes classificados.

11.4 A Terceira Reunião Pública terá a seguinte pauta básica:

b) devolver o invólucro nº 4, sem abri-los, contra recibo, aos representantes das licitantes presentes cujas Propostas Técnicas tenham sido desclassificadas;

c) abrir o invólucro nº 4 das licitantes cujas propostas técnicas foram classificadas. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, estabelecendo uma planilha com a pontuação obtida por cada licitante, conforme percentual de desconto ofertado na Tabela Referencial de Preços nº 40 do SINAPRO/SC;

e) juntar os somatórios obtidos nos julgamentos da Proposta Técnica e da Proposta de Preços de cada licitante;

f) identificar a proposta vencedora;

g) publicar o resultado.

11.4.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase; caso contrário, o prazo para interposição de recursos contará a partir da divulgação realizada nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93. Fica facultado aos Licitantes a possibilidade de declinar do interesse de interpor recursos.

11.4.2 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da Quarta Reunião Pública, que será informada aos licitantes classificados, para recebimento e abertura do Invólucro no 5.

11.5 A Quarta Reunião Pública terá a seguinte pauta básica:



a) identificar os representantes das licitantes presentes;

b) abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

11.5.1 Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

b) informar às licitantes o resultado do julgamento e anunciar a empresa habilitada;

c) colocar a disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação;

d) publicar o resultado final.

11.5.2 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase; caso contrário, o prazo para interposição de recursos contará a partir da divulgação realizada nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93. Fica facultado aos Licitantes a possibilidade de declinar do interesse de interpor recursos.

11.6 Se os invólucros das licitantes inabilitadas ou desclassificadas não puderem ser devolvidos em reuniões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos providenciará sua destruição, independente de prévio aviso.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, cada quesito e subquesito integrantes do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações.

12.3 Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 01):

12.3.1 Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

12.3.1.1 Na avaliação do Raciocínio Básico, a acuidade da compreensão:

a) Das características da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Executivo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;



c) Do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

12.3.1.2 Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) Adequação do conceito de comunicação proposto à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, considerando a função de governo bem como as suas qualificações e o problema específico de comunicação referido no Briefing;

b) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito de comunicação proposto;

c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

12.3.1.3 Na avaliação da Ideia Criativa:

a) sua adequação ao objetivo final do problema específico de comunicação objeto da campanha publicitária;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) os desdobramentos comunicativos que enseja;

g) a exequibilidade das peças.

12.3.1.4 Na avaliação da Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento e análise dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a economicidade demonstrada no uso dos recursos, segundo critérios técnicos de mídia.

12.4 Julgamento do Conjunto de Informações (Invólucro nº 03):

12.4.1 Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

12.4.1.2 Na avaliação da Capacidade de Atendimento, serão considerados:

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a



disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;

d) a operacionalidade do relacionamento com a Licitante, esquematizado na Proposta;

e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.

12.4.1.3 Na análise do Repertório, serão avaliados:

a) sua concepção;

b) pertinência;

c) clareza de exposição;

d) qualidade de execução e linguagem.

12.5 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, as seguintes pontuações:

a) Raciocínio Básico - 15 (quinze) pontos;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária - 20 (vinte) pontos;

c) Idéia Criativa - 25 (vinte e cinco) pontos;

d) Estratégia de Mídia - 20 (vinte) pontos;

e) Capacidade de Atendimento - 10 (dez) pontos;

f) Repertório - 10 (dez) pontos.

12.5.1 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de (70) setenta pontos;

c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens.

12.7 Será considerada mais bem classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos, incluindo o Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

13.1.1 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a



satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

13.2 No julgamento das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação atribuirá o máximo de 30 (trinta) pontos, mediante a adoção do seguinte procedimento:

13.2.1 Será utilizada como critério de pontuação da proposta de preços, uma tabela de desconto a ser concedido sobre os custos internos de criação da própria agência, sobre a Tabela Referencial de Preços no 40, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, conforme segue:

- a) desconto de 10% (dez por cento): 10 pontos;
- b) desconto de 20% (vinte por cento): 20 pontos;
- c) desconto de 30% (trinta por cento): 30 pontos.

13.2.2 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de preços irrisórios, nos termos das normas vigentes;
- d) a não concordância com os valores máximos que a Administração Pública Municipal de Governador Celso Ramos se propõe a pagar.

13.3 A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

13.4 Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela Referencial de Preços no 40 do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC.

13.5 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

14. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1 A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Licitação serão comunicadas através de divulgação realizada nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93.

15 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

15.1 - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, conforme disposto na fase de negociação, observado o que consta deste Edital e seus anexos e da minuta do contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

15.1.1 - O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade (valor líquido) será efetivado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação dos documentos discriminados no contrato.

15.1.2 - Serão pagas à contratada as despesas com a execução do contrato, no tocante aos



custos internos da agência, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados. O pagamento relativo aos serviços de terceiros serão pagos diretamente aos fornecedores, que deverá emitir Nota Fiscal Fatura contra o cliente-anunciante, sempre aos cuidados da agência contratada.

15.1.3 - O pagamento dos serviços previstos no item anterior obedecerá a mesma forma disposta no item 15.1.1.

15.1.4 - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a contratante.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar aos dispositivos dos referidos protocolos.

16- DO CONTRATO

16.1 - O Município de Governador Celso Ramos celebrará com o adjudicatário contrato de Prestação de Serviços.

16.2 - O contrato será celebrado até o 5º (quinto) dia útil a contar do ato homologatório desta Tomada de Preços.

16.3 - Caso a empresa se recuse injustificadamente em assinar o contrato, no prazo e condições licitados (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá do direito à contratação e a sujeitará ainda as sanções previstas no Art. 87, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Nesta hipótese, o Município de Governador Celso Ramos poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação (Arts. 64, § 2º e 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16.5 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, a juízo da Licitante, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescidos de outros 12 (doze) meses, de acordo com os termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

16.6 - A contratada poderá, por conta própria, contratar outras empresas, para a execução de alguns serviços de que trata esta licitação, mediante anuência prévia, por escrito, ressaltando-se que a contratada assumirá todas as responsabilidades decorrentes do contrato com as outras empresas, mas permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a contratante.

16.7 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

16.8 - A Contratante realizará, mensalmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada.



16.9 - A avaliação anual será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

16.10 - As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº8.666/93.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Dos atos do Município de Governador Celso Ramos decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 - O prazo para o recurso previsto nas letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, correrá a partir da data de publicação do resultado do JULGAMENTO das propostas no Mural da sede administrativa do Município de Governador Celso Ramos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

18 - DAS PENALIDADES

18.1- As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.2- A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

18.3- A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

18.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

18.3.2- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

18.3.3- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

18.3.4- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.



18.3.5- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

18.4- A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

18.4.1- A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

18.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

18.5- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito do município de Governador Celso Ramos.

18.5.1- A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

18.5.2- A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

18.6- As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do do Município de Governador Celso Ramos, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

18.7- As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.



18.8- Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

18.9- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

18.10- As penalidades aplicadas serão registradas na Prefeitura de Governador Celso Ramos, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

18.10.1- Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas através de pagamento de boleto gerado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos em nome da empresa penalizada.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Uma vez apresentadas as propostas para a participação da licitação, a empresa declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente Tomada de Preços e da sua subordinação a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2- Não haverá em hipótese alguma PAGAMENTO ANTECIPADO.

19.3- A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não esteja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.4- Será lavrada Ata Circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes, munidos de procuração.

19.5- É facultado ao licitante formular protesto consignado nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos.

19.6- A Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.

19.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

19.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.4 Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.5 Para fins desta concorrência, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se referem o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei no 8.666/93.

19.6 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até cinco dias antecedentes ao dia fixado para a abertura dos envelopes. Para essa comunicação, os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos através da Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal.

19.7 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por escrito aos seus autores, salientando que cópias desses e respectivas respostas serão encaminhadas às demais licitantes que retiraram o Edital.

19.8 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras agências de publicidade, caberá ao contratante decidir pela continuidade ou não dos contratos, não cabendo à contratada qualquer espécie e indenização.

19.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei no 8.666/93.

19.10 Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que sejam, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta licitação será anulada pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.12 Antes da data marcada para a abertura dos envelopes das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.13- Quaisquer dúvidas sobre a presente Tomada de Preços deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.14- A Comissão Permanente de Licitações responderá as consultas que forem formuladas mediante correspondência (podendo ser eletrônica) aos interessados.

19.15- Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Tomada de Preços.

19.16- Maiores informações, retirada da Tomada de Preços e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, de segunda à sexta-feira das 13h às 19h Fone/Fax (48) 3262-0141/1811 e/ou por e-mail: licitação@governadorcelso Ramos.com.

20- FAZEM PARTE DESTA TOMADA DE PREÇOS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo I – BRIEFING;

Anexo II - Modelo de Declaração de conformidade com o Edital;

Anexo III –Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Governador Celso Ramos/SC, 02 de julho de 2019.

Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

BRIEFING



ANEXO I - BRIEFING

I. GOVERNADOR CELSO RAMOS: ASPECTO HISTÓRICO

Emancipado em 1963 com o nome de Ganchos (lei 929, 06.11.63), o Município de Governador Celso Ramos é inserido na microrregião de Florianópolis. O nome surge em 1967, com a instalação das linhas de transmissão de energia elétrica. O nome Ganchos, porém, nasce em 1789, em um documento da sesmaria de Francisco José de Magalhães. O nome vai constar em documentos do período, em mapas topográficos e apontamentos de viajantes estrangeiros. A capela de Nossa Senhora da Piedade, um dos prédios mais antigos do Estado, foi benta em 1745. O Município possui duas unidades de conservação: Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim; e a Reserva Marinha Biológica do Arvoredo. A origem do nome Ganchos está relacionada a quatro origens:

- a) formato de ganchos das reentrâncias e enseadas;
- b) formato de dois grandes ganchos na baía de Tijucas ou dos Tijucais (antiga baía de São Sebastião das Tijucas);
- c) anzóis em formato de ganchos, no antigo Porto de Ganchos, onde se arpoavam baleias até 1850;
- d) percepção de pescadores, que ao chegar da pescaria da Ilha do Arvoredo, enxergavam três grandes ganchos nos morros, sobreposição da sombra e reflexo do sol.

O território da atual Governador Celso Ramos foi ocupado por grupos caçadores e coletores (5 mil anos) e sambaquieiros (3 mil anos). Entre os anos 750 e 1.300 d.C., a região foi ocupada pelos Itararé (Jê), sucedidos pelos Guarani. Nomes de localidades, em Ganchos, são guaranis: Tinguá, Anhatomirim, Juréia, Guaporanga.

Em 1738, a criação da Capitania de Santa Catarina, desmembrada da Capitania de São Paulo se dá em razão da caça da baleia. A Armação Grande de Nossa Senhora da Piedade (Armação da Piedade) foi o maior empreendimento fabril no litoral sul brasileiro (1738 a 1778). Formada por povoadores de São Vicente, Cananéia, e São Francisco do Sul, a Armação recebeu mercenários, tropas regulares da Coroa Portuguesa e africanos. Açorianos e madeirenses (portugueses dos arquipélagos) são introduzidos em 1752. Em 1820 chegam os portugueses da Ericeira, e com eles os conhecimentos da pesca e construção naval. A terceira colônia alemã, em Santa Catarina, se deu na Armação da Piedade, em 1847. Quando da criação do Distrito de Paz, em 05.09.1861, Ganchos contava com 698 habitantes.

(*) William W. Brenuvida. Jornalista, escritor e pesquisador. Graduado em Direito e Comunicação Social. Esp. em Direito Processual Penal. Assessor de Gabinete. Delegado nacional da Cultura, Brasília (2005).

II. IDMS - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

Índice Geral: **0,609**

O IDMS é uma ferramenta para a aplicação do conceito de desenvolvimento municipal sustentável construído a partir de uma série de indicadores considerados fundamentais para diagnosticar o grau de desenvolvimento de um território. Esse índice, ao avaliar o desenvolvimento, configura-se como uma ferramenta de apoio à gestão capaz de evidenciar as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prioridades municipais e regionais e situar as municipalidades em relação a um cenário futuro desejável. A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões Social, Cultural, Ambiental, Econômica e Político-institucional.

OBJETIVO DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA:

Divulgar a cidade de Governador Celso Ramos na Grande Florianópolis, com o objetivo de atrair novos investimentos para o município. Também demonstrar o quanto Governador Celso Ramos vem crescendo nos últimos anos, sendo um município muito bem localizado, com boa infraestrutura e preparado para receber empreendimentos, não esquecendo de valorizar as belezas naturais e o evidente potencial turístico do município.

DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA:

A campanha deverá ter caráter institucional. As licitantes deverão desenvolver uma campanha publicitária ressaltando o desenvolvimento econômico e a vocação turística, buscando atrair novos empreendimentos e investidores, como citado no item anterior deste briefing. Nas peças da campanha, devem ser explorados os principais potenciais de Governador Celso Ramos : crescimento da cidade, características turísticas, belezas naturais, qualidade de vida, etc.

VERBA REFERENCIAL PARA A CAMPANHA SIMULADA:

A campanha simulada deverá ser desenvolvida observando-se o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência deverão estar contidos nesta verba.

SUGESTÃO DE MEIOS PARA UTILIZAÇÃO:

Rádio, Jornal, Outdoor, Internet, Impressos e outras peças de mídia e não mídia, escolhidas à critério da licitante.

PERÍODO DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA SIMULADA:

O período de veiculação deverá ser de 15 (quinze) dias.

PRAÇAS DE VEICULAÇÃO:

Grande Florianópolis



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ-MF ou CPF nº....., sediada

(ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processolicitatório;
- **Que conhece e aceita** o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto dalicitação;
- **Que não está impedida** de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco)anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **Que em cumprimento ao inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16(dezesseis)anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze)anos);
- **Que tem Pleno conhecimento** do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- **Que se vencedora** fornecerá os produtos e executará os serviços pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;
- **Que sob as penas do art. 299** do código Penal, terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, realizando a entrega e a execução nos prazos e condições previstos no edital;
- **Que não possui em seu quadro de pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, degerência, administração ou tomada de decisão(incisoIII, doart.9ºdaLei nº 8.666/93).
-
- **Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.**

..... de de

Assinatura



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade no _____, inscrito no CPF sob o no _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF no _____, sediada no endereço _____, no _____, na cidade de _____, no Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 46/2019, instaurada pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência, a que todo daremos por válido.

..... de de

Assinatura

Nome:

Identidade nº:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A CRIAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A VEICULAÇÃO E O CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º DA LEI NO 12.232/2010, OBJETIVANDO PROMOVER A DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC NA ATIVIDADE INSTITUCIONAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 46/2019, PROCESSO Nº 46/2019.

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 06 de novembro, Centro – 01. **CNPJ/MF Nº. 82.892.373/0001-89**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante Legal Sr. **JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa

_____ estabelecida a Rua/Av. _____ Cidade _____, inscrita sob o **CNPJ/MFNº. __**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (s) Senhor(a) _____, inscrito

(a) **sob o CPFN. _____, portador (a) do RG nº**, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se a Tomada de Preços 046/2019 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, das Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, no que couber, de acordo com as normas do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, aprovadas em 16 de Dezembro de 1998 e nas disposições deste Edital, em sessão pública em data e horário acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Tomada de Preços, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização. Constitui o objeto da presente a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; bem como os seguintes serviços complementares aos serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

2.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e terá exclusividade em relação aos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A CRIAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A VEICULAÇÃO E O CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º DA LEI NO 12.232/2010, OBJETIVANDO PROMOVER A DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC NA ATIVIDADE INSTITUCIONAL**, conforme quantidades, condições e especificações descritas na Tomada de Preços e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, a juízo da Licitante, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, acrescidos de outros 12 (doze) meses, de acordo com os termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2019, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto Atividade	Complemento do Elemento
12.01	2.048	4.4.90.51.99.00.00.00 (177)



5.2- Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 -Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o valor máximo total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais;

6.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando estabelecido e ajustado o seguinte:

7.1.2 Custos internos - A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, durante o período de execução do contrato, decorrente da presente Tomada de Preços, pagará, pelos serviços internos efetivamente prestados, ____% (_____ por cento) do valor constante da Tabela Referencial de Preços vigente, do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina).

7.1.3 Honorários - os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência e aceitos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE pagará à agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com os fornecedores.

7.1.4 Honorários especiais - quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, a contratante pagará à agência "honorários" de 5% (cinco por cento);

7.1.5 Veiculação - a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao desconto de agência, na ordem de 20% (vinte por cento), deduzidos dos custos de veiculação, observado o "Sistema progressivo de Serviços/Benefícios" instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP) por meio do Decreto 57.690/66, alterado pelo Decreto 4.563, de 31 de Dezembro de 2002.

7.1.6 O preço do serviço de veiculação deverá corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo;

7.1.7 A remuneração observará em qualquer hipótese os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela CONTRATADA junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços pela CONTRATADA.

7.1.8 As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Despesas decorrentes da Veiculação da Publicidade. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, pelo valor líquido, e à agência de publicidade, pela comissão desconto-padrão, após o aceite dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela CONTRATADA e referendadas pela CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) nota/fiscal da CONTRATADA (agência), contendo o valor do desconto-padrão de agência, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação e do contrato;

b) nota fiscal/fatura do veículo de comunicação, contendo o valor líquido devido, informando também o valor bruto e a parcela referente ao desconto-padrão da CONTRATADA, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação e do contrato;

c) via assinada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA da autorização de divulgação; **d)** tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

e) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catalogo ou outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

f) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em Rádio, Jornal, Outdoor, Painel Eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

8.2 - Despesas com terceiros. O pagamento das despesas com terceiros e honorários de agência, resultantes da execução do contrato, será procedido de acordo com as Autorizações de Produção, emitidas pela CONTRATADA e referendadas pela CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura da CONTRATADA (agência), expedida em nome da CONTRATANTE, contendo o valor dos honorários de agência, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação e do contrato;

b) nota fiscal/fatura do terceiro, expedida em nome da CONTRATANTE, contendo o valor dos serviços de produção, especificando com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação e do contrato;

c) via assinada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA da autorização de produção;

d) comprovante de produção do material citado na nota fiscal e na autorização de produção;

e) 3 orçamentos de fornecedores do mesmo tipo de serviço, comprovando a escolha do menor preço.

f) quando houver criação de material, ou seja, serviço interno da agência, deverá ser anexada também uma cópia da tabela vigente do SINAPRO/SC, comprovando o valor do serviço cobrado.

8.3 Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE.

8.4 Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços



objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipação da receita.

8.5 O atraso na apresentação da fatura por parte da CONTRATADA ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

8.6 Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesse Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

8.8 O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, sem ônus, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

9.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referido direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.2 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) e os de cessão dos demais direitos.

9.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5 Que à Contratante será entregue uma cópia em DVD, de todo o material de mídia eletrônica produzido;

9.6 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

10.3 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

10.4 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

10.5 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.6 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.7 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

10.8 - Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 -O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I -modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos doCONTRATADO;

II -rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III -fiscalizar lhe aexecução;

IV -aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



13.1- As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2-A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

13.3- A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- b) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.3.2- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

13.3.3- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

13.3.4- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

13.3.5- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

13.4- A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no



item anterior.

13.4.1- A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

13.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

13.5- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito do município de Governador Celso Ramos.

13.5.1- A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

13.5.2- A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

13.6- As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

13.7- As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

13.8- Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

13.9- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

13.10- As penalidades aplicadas serão registradas na Prefeitura de Governador Celso Ramos, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

13.10.1- Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas através de pagamento de boleto gerado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos em nome da empresa penalizada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

14.1.1 Operar com equipe técnica completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

14.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.

14.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

14.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

14.1.6 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

14.1.7 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

14.1.8 Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

14.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.

14.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

14.1.10 Apresentar uma cópia das peças aprovadas pelo Contratante para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas impressas e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

14.1.11 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo Contratante.

14.1.12 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

14.1.13 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.

14.1.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

14.1.15 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas



na concorrência que deu origem a este ajuste.

14.1.16 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

14.1.17 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.

14.1.18 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

14.1.19 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

14.1.20 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

14.1.21 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

14.1.22 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.

14.1.22.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei no 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

14.1.23 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

14.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

14.1.25 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

14.1.25.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

14.1.26 É de exclusiva responsabilidade da Contratada responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de



propriedade ou direito autoral, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 -A CONTRATANTE se obriga a prestar as seguintes tarefas:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Assegurar-se da prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- VII. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- X. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços
- XI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- II. Em caso da CONTRATADA constituir preposto para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente Contrato será o Sr.(a).....
- III. O Valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

V. Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do presente Contrato.

VI. A CONTRATADA se conduzirá em conformidade com o Código de Ética do Conselho de Ética do SINAPRO-SC e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei e a moral.

VII. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

VIII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

IX. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

X. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na cláusula décima primeira e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.

XI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

III. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC), de 2019.

**JULIANO DUARTE
CAMPOS**

**REPRESENTANTE DA
EMPRESA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeito Municipal

Contratada